



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de educação socioemocional Turma Legal em 36 escolas municipais para alunos de anos iniciais do ensino fundamental I (1º ao 5º ano), mediante formação de coordenadores e professores, planos de aula e acompanhamento das atividades no ano letivo 2024.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação tem amparo legal no art. 74, I, e, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 114, de 08 de janeiro de 2024.

3 - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A prestação de serviço de educação socioemocional Turma Legal em 36 escolas municipais para alunos dos anos iniciais do ensino fundamental I se faz necessária devido à importância do desenvolvimento integral dos estudantes. A educação socioemocional é fundamental para o bem-estar emocional e social das crianças, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, empáticos e resilientes. Além disso, a formação dos coordenadores e professores, juntamente com a elaboração de planos de aula e o acompanhamento das atividades ao longo do ano letivo, garantem a qualidade e eficácia do programa, promovendo um ambiente escolar mais acolhedor e favorável ao aprendizado.

A implementação do serviço de educação socioemocional Turma Legal nas escolas municipais visa atender às demandas atuais da sociedade, que reconhece a importância do desenvolvimento das habilidades socioemocionais para o sucesso acadêmico e profissional dos indivíduos. Além disso, a formação dos profissionais da educação e o acompanhamento das atividades garantem a continuidade e a efetividade do programa, possibilitando a construção de uma cultura escolar mais inclusiva e voltada para o desenvolvimento integral dos alunos. Dessa forma, a contratação desse serviço se justifica como uma medida essencial para promover uma educação de qualidade e contribuir para a formação de cidadãos mais preparados para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE ESCOLHA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

4.1 A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

4.2 A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para contratação:

RG/CPF dos sócios administradores;

CNPJ;

Contrato social;

Certidões fiscais e trabalhistas;

Declaração que não emprega menor;



Certificado de Registro de Marca ;
Notas fiscais, no mínimo 03(três);
Carta proposta;

4.3 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

5 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 A execução do serviço se dará após emissão de ordem de serviço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis

5.3. A realização dos serviços se darão sob o regime de empreitada por preço global

5.4. O serviços serão realizados sob a supervisão de servidor designado pela contratante.

5.5 Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser providenciada as devidas adequações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 O prazo de garantia não poderá ser inferior àquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.7 O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta da empresa vencedora e no Termo de Referência
- b) definitivamente, após vistoria, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta da empresa vencedora e no Termo de Referência e consequente aceitação do objeto;

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designado(a)s pela Administração.

6.3 Fica(m) designado(s) como fiscal(is) de contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, O Sr(a): - JAIME TOMÉ FREITAS NETO

7. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, conforme nota fiscal devidamente atestada, ficando condicionado, ainda, a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;

7.2 O pagamento será efetuada através de ordem bancária para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;

7.3 A contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, para que a contratada providencie a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.



8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.840,00 (Cinco mil, oitocentos e quarenta reais) conforme custos unitários apostos em anexo;

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1601 12 361 0600 2.094; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: 1.550.0000.00

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato será por até 31 de Dezembro de 2024, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo administrativo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir, sem qualquer ônus para o contratante;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização do objeto;
- d) prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.
- e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto ou serviço com avarias ou defeitos;
- f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para a realização do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública;
- i) Prestar pessoalmente o objeto licitado, não sendo admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



12.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto realizado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

III - impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.3 Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14 DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS



14.1 Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver previsão), ou por decisão judicial.

14.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138, § 2º, da Lei 14.133/2021.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas no 139 da Lei 14.133/2021.

15 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os valores constantes das propostas não terão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

15.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

16. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

- a) O Comunicação e Cultura proverá a formação da equipe técnica do município, coordenadores pedagógicos e professores mediante cinco aulas online (disponibilizada também como videoaulas) e três encontros para articuladores municipais, e o atendimento online continuado para articuladores municipais e coordenadores pedagógicos;
- b) O Comunicação e Cultura disponibilizará a todos os professores do 1º ao 5º ano das escolas municipais planos de aula Turma Legal específicos para cada ano, sendo 26 para um deles, necessitando apenas fotocopiar no município;
- c) O Comunicação e Cultura enviará mensalmente aos professores um texto de leitura rápida sobre os conteúdos do programa, como recurso de formação continuada;
- d) O Comunicação e Cultura acompanhará a participação nas atividades propostas por parte de professores e coordenadores, emitindo o mapa do engajamento nas escolas, para o articulador municipal do programa orientar seus esforços àquelas que mais precisam seu apoio;
- e) O Comunicação e Cultura realizará avaliação de resultados a ser apresentada ao município em dezembro, em tempo de tomar decisões para a continuidade em 2025.



ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERENCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEM POR OBJETO IMPLEMENTAR, NO ANO ESCOLAR 2024, NAS ESCOLAS DE FUNDAMENTAL I DE AMONTADA A METODOLOGIA E CULTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I.	SERVIÇO	01	R\$ 5.840,00	R\$ 5.840,00

Amontada/CE, 14 de Agosto de 2024.

Silvia Helena Azevedo Brandão

Ordenador(a) de despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



AUTORIZA  O PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITA  O

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 72 e art. 74, I, da Lei 14.133/2.021, autorizo a abertura de processo de Inexigibilidade de Licita  o, para a contrata  o de(a) **Presta  o de servi o de educa  o socioemocional Turma Legal em 36 escolas municipais para alunos de anos iniciais do ensino fundamental I (1  ao 5  ano), mediante forma  o de coordenadores e professores, planos de aula e acompanhamento das atividades no ano letivo 2024.**

- VALOR: R\$ 5.840,00(Cinco mil, oitocentos e quarenta reais)
- DOTA  O OR AMENT RIA: 1601 12 361 0600 2.094
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
- FONTE DE RECURSOS: 1.550.0000.00

Amontada/CE, 14 de Agosto de 2024.

Silvia Helena Azevedo Brand o
Ordenador(a) de despesas da SECRETARIA DE EDUCA  O



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo de INEXIBILIDADE de Licitação Nº 14.08.01/2024.02-INEX

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviço de educação socioemocional Turma Legal em 36 escolas municipais para alunos de anos iniciais do ensino fundamental I (1º ao 5º ano), mediante formação de coordenadores e professores, planos de aula e acompanhamento das atividades no ano letivo 2024.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade de Amontada(CE), na sala da Comissão de Licitação e Contratos, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Amontada/CE, 14 de Agosto de 2024.

Silvia Helena Azevedo Brandão
Ordenador(a) de despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14.08.01/2024.02

O ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, vem abrir o presente processo de INEXIBILIDADE de licitação para o seguinte objeto: **Prestação de serviço de educação socioemocional Turma Legal em 36 escolas municipais para alunos de anos iniciais do ensino fundamental I (1º ao 5º ano), mediante formação de coordenadores e professores, planos de aula e acompanhamento das atividades no ano letivo 2024.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública Municipal contratar o citado objeto, cumpre-nos destacar a disposição contida no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2.2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nesse passo, a legislação vigente admite a possibilidade de aquisição de equipamentos e materiais desde que, respeitado os preceitos legais e com as devidas justificativas. Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho, esta norma de exceção ao dever de licitar pode ser encarada da seguinte forma:

A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar a licitação (...). (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 576). (grifo nosso)

Cumprir destacar que, o processo de inexigibilidade se fundamenta no fato de que o PRODUTO TURMA LEGAL, cuja as características singulares atendem a necessidade da administração municipal, só pode ser comercializado pela empresa **COMUNICAÇÃO E CULTURA** que conforme documentação acostado ao processo (Certificado de registro de marca), comprova que ela é a única empresa para comercializar o referido objeto.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviço de educação socioemocional Turma Legal em 36 escolas municipais para alunos dos anos iniciais do ensino fundamental I se faz necessária devido à importância do desenvolvimento integral dos estudantes. A educação socioemocional é fundamental para o bem-estar emocional e social das crianças, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, empáticos e resilientes. Além disso, a formação dos coordenadores e professores, juntamente com a elaboração de planos de aula e o acompanhamento das atividades ao longo do ano letivo, garantem a qualidade e eficácia do programa, promovendo um ambiente escolar mais acolhedor e favorável ao aprendizado.

A implementação do serviço de educação socioemocional Turma Legal nas escolas municipais visa atender às demandas atuais da sociedade, que reconhece a importância do desenvolvimento das habilidades



socioemocionais para o sucesso acadêmico e profissional dos indivíduos. Além disso, a formação dos profissionais da educação e o acompanhamento das atividades garantem a continuidade e a efetividade do programa, possibilitando a construção de uma cultura escolar mais inclusiva e voltada para o desenvolvimento integral dos alunos. Dessa forma, a contratação desse serviço se justifica como uma medida essencial para promover uma educação de qualidade e contribuir para a formação de cidadãos mais preparados para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O fornecedor/prestador adiante foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, presta serviço técnico na área solicitada, é de natureza singular, possuindo atestado de exclusividade comercial, e apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos de habilitação exigidos pela Lei 14.133/2021, além de o preço está de conformidade com o de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa de preços foi realizada seguindo o art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021, que detalha a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A realização de pesquisa de preço, objetivando o comportamento de mercado, foi realizada pelo Setor de Compras do Município, em conformidade com o dispositivo legal supramencionado.

Os valores estimados para a contratação é de R\$ 5.840,00(Cinco mil, oitocentos e quarenta reais), fixando o total de: R\$ 162,22(cento e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) por escola, onde resta apresentado o demonstrativo da pesquisa de mercado referente ao serviço a ser licitado.

Em consulta de preços junto a outros órgão contratantes do objeto, verificou-se que o preço médio de contratação é de: R\$ 235,92(Duzentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos) por escola

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 03 (três) Notas Fiscais de aquisições recentes, conforme abaixo:

- a) Nota Fiscal Nº 303 de 06/06/2024 da empresa COMUNICAÇÃO E CULTURA, como tomador do produto o município PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE, no valor de R\$ 194,44 (Cento e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos);
- b) Nota Fiscal Nº 301 de 09/05/2024 da empresa COMUNICAÇÃO E CULTURA, como tomador do produto o município MUNICIPIO DE QUIXELÔ/CE, no valor de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais);
- c) Nota Fiscal Nº 298 de 12/04/2023 da empresa COMUNICAÇÃO E CULTURA, como tomador do produto o município PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI/CE, no valor de R\$ 283,33,00 (Duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos);

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros entes, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021

A empresa escolhida neste processo para contratação pretendida, foi:

EMPRESA: COMUNICAÇÃO E CULTURA

CNPJ Nº: 63.375.299/0001-89

END: R OSVALDO CRUZ, 2006, 1, BAIRRO: ALDEOTA; CEP: 60.125-048 - FORTALEZA/CE



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



VALOR GLOBAL: R\$5.840,00(CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)

VIG NCIA: O prazo de vig ncia do contrato ser  por at  31 de Dezembro de 2024, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n  14.133, de 2021.

Amontada/CE, 14 de Agosto de 2024.

Silvia Helena Azevedo Brand o

Ordenador(a) de despesas da SECRETARIA DE EDUCA  O

DESPACHO

Senhor(a) Subprocurador(a),

Encaminho a V. Senhoria, o Processo de INEXIBILIDADE de Licitação nº 14.08.01/2024.02-INEX, que trata de **Prestação de serviço de educação socioemocional Turma Legal em 36 escolas municipais para alunos de anos iniciais do ensino fundamental I (1º ao 5º ano), mediante formação de coordenadores e professores, planos de aula e acompanhamento das atividades no ano letivo 2024**, para exame e aprovação, se for o caso, por parte dessa Assessoria Jurídica, conforme art. 72, III, da Lei 14.133/2.021

Amontada/CE, 14 de Agosto de 2024.



Silvia Helena Azevedo Brandão
Ordenador(a) de despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO _____, POR
INTERMÉDIO DO (A) _____ E

O MUNICÍPIO _____, com sede no(a) _____, na cidade de _____, através do(a) _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, neste ato representado(a) por _____, portador do CPF nº _____, doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será por até 31 de Dezembro de 2024, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designadas pela Administração.

3.3 Fica(m) designado(s) como fiscal(is) de contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o(s) servidor(es): _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de R\$._____ (.....), conforme anexo.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, conforme nota fiscal devidamente atestada, ficando condicionado, ainda, a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;

5.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;

5.3 A contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, para que a contratada providencie a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os valores constantes das propostas não terão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto realizado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir, sem qualquer ônus para o contratante;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização do objeto;
- d) prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.
- e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto com avarias ou defeitos;
- f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para a realização do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública
- i) Prestar pessoalmente o objeto licitado, não sendo admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 A execução do serviço se dará após emissão de ordem de serviço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.3. A realização dos serviços se darão sob o regime de empreitada por preço global

9.2. O serviços serão realizados sob a supervisão de servidor designado pela contratante.

9.3 Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser providenciada as devidas adequações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 O prazo de garantia não poderá ser inferior àquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

9.5 O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta da empresa vencedora e no Termo de Referência
- b) definitivamente, após vistoria, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta da empresa vencedora e no Termo de Referência e consequente aceitação do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

III - impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.3 Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver previsão), ou por decisão judicial.



12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138, § 2º, da Lei 14.133/2021.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas no 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de _____, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa.

_____/_____, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATANTE

CONTRATADO

Representante legal do CONTRATADO

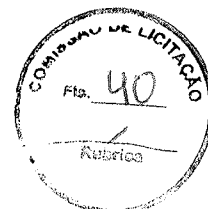
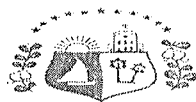
TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____



ANEXO  NICO DO CONTRATO

ITEM	DESCRI��O	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT�RIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PRESTA��O DE SERVI�OS EDUCACIONAIS <i>CONTRATA��O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTA��O DE SERVI�OS TEM POR OBJETO IMPLEMENTAR, NO ANO ESCOLAR 2024, NAS ESCOLAS DE FUNDAMENTAL I DE AMONTADA A METODOLOGIA E CULTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS COMPET�NCIAS SOCIOEMOCIONAIS DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I.</i>	SERVI�O	01		

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIBILIDADE Nº 14.08.01/2024.02

OBJETO: Prestação de serviço de educação socioemocional Turma Legal em 36 escolas municipais para alunos de anos iniciais do ensino fundamental I (1º ao 5º ano), mediante formação de coordenadores e professores, planos de aula e acompanhamento das atividades no ano letivo 2024.

BREVE RELATO

Vieram os autos do processo de inexibilidade em epígrafe a Assessoria Jurídica, por meio de despacho, para manifestação jurídica sob os aspectos formais da referida inexibilidade, com fundamento no art. 72, I, da Lei 14.133/2021.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos: Termo de Referência; autorização; documento de justificativa da contratação e do preço; minuta do contrato; despacho ao setor jurídico para análise do pleito com emissão de parecer fundamentado.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Finalidade e abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União

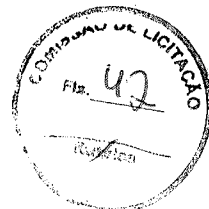
De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Inexibilidade de Licitação, com fundamento no art. 72, I, da Lei 14.133/2021

Em regra, toda contratação de obras, serviços, compras e alienações realizadas pela administração pública direta e indireta, deve ser precedida de procedimento licitatório, como determina o art. 37, XXI, da Constituição Federal, salvo exceções previstas na Lei 14.133/2021.

A lei de licitação prevê duas hipóteses de contratação direta pela administração: a inexigibilidade, para os casos em que a competição é inviável; e a dispensa, para os casos em que a realização do procedimento licitatório é possível, mas que, em razão da peculiaridade do caso, o próprio legislador opta por não torná-lo obrigatório.



Especificamente quanto à inexibibilidade de licitação do art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, segue abaixo transcritos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Como se constata, a inexibibilidade para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, deverá ser demonstrado mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

No caso em tela, o órgão contratante aduziu ser a empresa fornecedor/prestador exclusivo, não cabendo ao órgão de natureza técnico-jurídica se imiscuir no mérito das justificativas. Em sendo assim, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do procedimento de contratação direta, segundo nosso juízo técnico-jurídico.

Do Rito do Processo de Contratação Direta

Uma vez caracterizada a dispensa de licitação e/ou inexibibilidade, a Administração deverá atentar, ainda, para as exigências dispostas.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, elencou o rito dos procedimentos de contratação direta, seja dispensa ou inexibibilidade, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

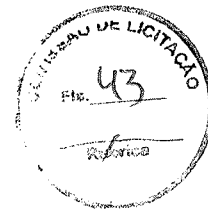
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em tela, não vislumbramos irregularidade no rito do procedimento de contratação direta, segundo nosso juízo técnico-jurídico.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, ela deverá ser observada para efetuar a contratação, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021. Cabe ao Administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da prorrogação/repactuação/contratação/aditamento.

Previsão de Recursos Orçamentários



Nos termos do art. 6º, XXIII, j, da Lei de Licitações, as compras, serviços e obras somente poderão ser licitados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, salvo quando for adotado o sistema de registro de preços, em que a dotação orçamentária será indicada apenas no ato da contratação.

Assim, e conforme o art. 150 da Lei 14.133/2021, nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa

Por oportuno, também é necessário atender, se for o caso, o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/200.

Minuta do Termo Contratual

Quanto à minuta do termo contratual, deve conter as cláusulas mínimas necessárias para a sua compreensão e eficácia, conforme determina o art. 92 da Lei 14.133/2021.

Por fim, destacamos ainda que é obrigatória a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme determina o art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021

Com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, considera-se aprovada à minuta do contrato, uma vez observados o cumprimento do disposto neste parecer.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, *uma vez observados o cumprimento das observações supra exaradas por parte do órgão interessado, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo*, utilizando-se a minuta do contrato encaminhado, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, vale ressaltar que a presente manifestação se consubstancia apenas em um ato meramente opinativo, formado a parte de entendimento particular dessa Procuradoria, restrito ao aspecto jurídico-legal. Fica assim, a decisão meritória acerca de necessidade da contratação, a cargo do ilustríssimo ordenador de despesas, no uso do seu Poder Discricionário.

Por oportuno, propõe-se o retorno dos autos ao órgão interessado, para conhecimento e prosseguimento do feito, consoante apontamentos exarados nesta manifestação jurídica.

É o nosso parecer. À consideração superior.

Amontada/CE, 14 de Agosto de 2024.

Nilson Saldanha Lima Filho
Subprocurador Geral do Município
OAB nº 41002



TERMO DE AUTORIZA  O FINAL

O MUNIC PIO DE AMONTADA, atrav s do(a) **SECRETARIA DE EDUCA  O**, nos termos do **art. 74, inciso I da Lei Federal n . 14.133/21 e com base no Decreto Municipal n  114, de 08 de Janeiro de 2024.**, **AUTORIZO** a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contrata  o via **INEXIBILIDADE DE LICITA  O 14.08.01/2024.02**, para atendimento da despesa a seguir discriminada:

OBJETO: Presta  o de servi o de educa  o socioemocional Turma Legal em 36 escolas municipais para alunos de anos iniciais do ensino fundamental I (1  ao 5  ano), mediante forma  o de coordenadores e professores, planos de aula e acompanhamento das atividades no ano letivo 2024.

PESSOA JURIDICA: COMUNICA  O E CULTURA
CNPJ N : 63.375.299/0001-89

VALOR OFERTADO: R\$ 5.840,00(CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)

DOTA  O OR AMENT RIA: 1601 12 361 0600 2.094
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSOS: 1.550.0000.00

Com base no parecer jur dico dos dados expostos e da documenta  o apresentada, **RATIFICO** a situa  o de **INEXIGIBILIDADE DE LICITA  O**, fundamentada no Art. 74, I da Lei 14.133/2021.

DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE

DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

DA PUBLICA  O: A contrata  o ser  registrada e publicada no Portal Nacional de Contrata  es P blicas (PNCP), na situa  o de Inexigibilidade de Licita  o, com amparo na legisla  o supracitada. Publique-se no Portal Nacional de Contrata  es P blicas (PNCP).

Amontada/CE, 14 de Agosto de 2024.

S lvia Helena Azevedo Brand o
Ordenador(a) de despesas da SECRETARIA DE EDUCA  O



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



EXTRATO DE PUBLICA  O DE INEXIBILIDADE DE LICITA  O

O SECRETARIA DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licita  o a seguir:

PROCESSO N : INEXIBILIDADE DE LICITA  O 14.08.01/2024.02

OBJETO: Presta  o de servi o de educa  o socioemocional Turma Legal em 36 escolas municipais para alunos de anos iniciais do ensino fundamental I (1  ao 5  ano), mediante forma  o de coordenadores e professores, planos de aula e acompanhamento das atividades no ano letivo 2024.

PESSOA JURIDICA: COMUNICA  O E CULTURA
CNPJ N : 63.375.299/0001-89

VALOR OFERTADO: R\$ 5.840,00(CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)

DOTA  O OR AMENT RIA: 1601 12 361 0600 2.094

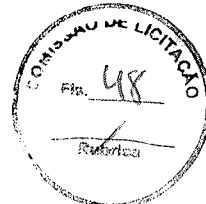
FUNDAMENTO LEGAL: inciso I, do artigo 74 c/c o art. 72, da Lei n  14.133/2021.

Amontada/CE, 14 de Agosto de 2024.


Silvia Helena Azevedo Brand o
Ordenador(a) de despesas da SECRETARIA DE EDUCA  O



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



CERTID O DE DIVULGA O DO TERMO DE AUTORIZA O FINAL

Certificamos que o **EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZA O FINAL DA INEXIBILIDADE DE LICITA O 14.08.01/2024.02**, cujo objeto   **Presta o de servi o de educa o socioemocional Turma Legal em 36 escolas municipais para alunos de anos iniciais do ensino fundamental I (1  ao 5  ano)**, mediante forma o de coordenadores e professores, planos de aula e acompanhamento das atividades no ano letivo 2024, foi afixado nesta data, no flanel grafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece o art. 75,   1 , da Lei Org nica do Munic pio de Amontada/CE.

Amontada/CE, 14 de Agosto de 2024.


Silvia Helena Azevedo Brand o
Ordenador(a) de despesas da SECRETARIA DE EDUCA O

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0101-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

B696-044325

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Michele Lemos de Santo

POLGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 40.619.381-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/SET/2013

NOME MICHELE LEMOS DE SANTO

FILIAÇÃO VALDIR APARECIDO DE SANTO

E NEIDE LEMOS DE SANTO

NATURALIDADE NATALIDADE DATA DE NASCIMENTO 31/DEZ/1988

BEBEDOURO -SP

BEBEDOURO-SP

BEBEDOURO

CN: LV.A76 /FLS.041 /N.016625

CPF 364667618/35

175 Delegado Divisionário

Roberto ASSINATURA DO DIRETOR 175 IRGD-SSPSP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





CARÁTER EXCLUSIVO DAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

As Tecnologias Educacionais são originais e únicas por natureza, e por isso mesmo exclusivas dos detentores da propriedade intelectual.

- a) Qualquer seja a área de conhecimento que aborda, uma Tecnologia Educacional vai selecionar dentro de uma vasta massa de conteúdos aqueles com os quais irá trabalhar, deixando fora de seu escopo os que considera secundários. Essa seleção é um aspecto crucial das Tecnologias Educacionais.
- b) Terá de propor materiais de apoio e planos de aula apropriados para o ensino dos conteúdos selecionados. A redação e a edição desses materiais originais é um trabalho qualificado, do qual depende em grande medida o sucesso da Tecnologia Educacional.
- c) Haverá também de considerar a formação dos professores e dos demais participantes, para o ensino dos conteúdos selecionados. Precisa definir uma carga horária, a frequência e o método das formações dos professores, e criar materiais de apoio, assim como os planos de aula dessas formações.
- d) Tem ainda apresentar um método de avaliação de processos e de resultados (dois aspectos separados) e os materiais a serem utilizados nas mesmas: relatórios, questionários, roteiros de entrevistas etc.
- e) Por último, a Tecnologia Educacional deve especificar uma forma de devolutiva aos dirigentes de educação.

Por esses motivos, qualquer tecnologia educacional é única por natureza, não podendo haver comparações com qualquer outra, mesmo aplicada a mesma área de ensino (comparativamente, da mesma maneira que duas bandas de música, mesmo do mesmo gênero, não podem ser comparadas).

COMUNICAÇÃO E CULTURA

DÉCIMA SEGUNDA REFORMA DO ESTATUTO



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º - COMUNICAÇÃO E CULTURA é uma associação privada, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado no dia 3 de março de 1991, registrada sob o número de ordem 1836 de folhas 158/159 do livro A nº 8 do 1º Registro de Pessoas Jurídicas, com sede e foro à Rua Osvaldo Cruz número 2006 - 60125-048 Fortaleza - Ceará

Art. 2º - Comunicação e Cultura tem por objetivos e finalidades:

- I. Promover a formação de professores autônomos, críticos e criativos, em escolas públicas particulares e na educação não formal;
- II. Promover atividades educacionais e projetos de desenvolvimento social para jovens de baixa renda do Brasil;
- III. Promover a cidadania, os direitos humanos e os direitos da infância e da adolescência junto a jovens e escolas do Brasil;
- IV. Utilizar os recursos da comunicação alternativa e da mobilização social para a melhoria da qualidade de vida e a formação de atitudes participativas e solidárias;
- V. Assessorar secretarias de educação, escolas, grupos comunitários, instituições e pessoas que desejam criar meios de comunicação sem fins lucrativos;
- VI. Imprimir a preço de custo jornais, revistas, livros e outros tipos de publicações e impressos de entidades civis sem fins lucrativos, secretarias de educação, escolas, grupos comunitários, culturais e de jovens;
- VII. Promover a educação ambiental e a defesa e conservação do patrimônio histórico;
- VIII. Realizar pesquisas de natureza educativa ou cultural;
- IX. Editar jornais, revistas, livros e outros tipos de publicações de natureza educativa e cultural; Promover atividades educacionais e projetos de desenvolvimento social para jovens de baixa renda do Brasil.

Art. 3º - Para a consecução dos seus objetivos, o Comunicação e Cultura realizará diretamente ou em regime de convênios as atividades correspondentes ao cumprimento do artigo 2º e estabelecerá cooperação com outras entidades, podendo providenciar a obtenção de serviços de pessoas ou organizações técnicas.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 4º - O Comunicação e Cultura é constituído em número ilimitado pelos sócios que se propõem a participar ou dar suporte a suas atividades.

Art. 5º - A admissão de novos sócios se realizará mediante proposta escrita e será aceita a partir da aprovação em Assembleia Geral.

Art. 6º - Perderá a qualidade de sócio aquele que, sem motivos justificados deixar de participar de duas Assembleias Gerais consecutivas, desrespeitar o presente estatuto ou praticar atitudes não compatíveis com as normas éticas da instituição.

Parágrafo único - O desligamento de sócios deverá ser referendado pela Assembleia Geral.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- III. Propor iniciativas de trabalho que fortaleçam e impulsionem a entidade no cumprimento de seus objetivos.

Art. 8º São deveres dos sócios:

- I Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias.
- II Acatar as decisões tomadas nas mesmas



Art. 9º - Os associados não respondem solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais da instituição

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado
Nº 156743

Art. 10º - O COMUNICAÇÃO E CULTURA é dirigido por

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 11º - A Assembleia Geral, constituída por todos os socios em pleno gozo de seus direitos, é o órgão soberano do Comunicação e Cultura, e tem por atribuições

- I. Eleger os 2 (dois) membros da Diretoria
- II. Eleger os 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art 37.
- IV. Decidir sobre a extinção da Instituição nos termos do art 36
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transgredir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- VI. Admitir e desligar sócios.
- VII. Emitir instruções normativas para o funcionamento interno da Instituição
- VIII. Discutir e homologar ou desaprovar as contas, o balanço e o relatório de atividades apresentado pela Diretoria
- IX. Fiscalizar os atos da Diretoria da instituição e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

Art. 12º - A Assembleia Geral se reunirá

- I. Ordinariamente, uma vez por ano.
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou a requerimento de pelo menos um terço dos sócios.

Art. 13º - A Assembleia Geral se reunirá ordinaria ou extraordinariamente em primeira convocação com a presença da metade mais um dos sócios, em segunda convocação, uma hora após, com os sócios presentes.

Paragrafo único - As Assembleias poderão acontecer na modalidade virtual, preservada a identificação dos participantes mediante assinatura digital

Art. 14º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 15º - So poderão participar dos trabalhos e votação na Assembleia Geral os sócios em dia com as obrigações sociais.

Seção I - Do Conselho Fiscal

Art. 16º - Compete ao Conselho Fiscal apresentar a Assembleia Geral Ordinaria parecer sobre as contas da Coordenação Executiva, do Balanço Geral e das demais contas relativas ao exercício a que se referi

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO



Art. 21º - Comunicação e Cultura contará com um Conselho Consultivo composto em número não superior a cinco membros, terminando por sócios escolhidos em Assembleia Geral, em função de seus vínculos históricos com a instituição e sua expertise em áreas relevantes ao trabalho realizado.

Parágrafo único - O Conselho se reunirá quando convocado pela Diretoria ou por dois de seus membros, para emitir pareceres não vinculantes sobre o andamento do trabalho da instituição.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

1º REGISTRO CIVIL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Regist. nº 156743
MATA

Art. 22º - 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria, será convocada uma Assembleia Geral para a eleição dos novos membros da Direção.

Art. 23º - As convocações serão feitas por carta registrada dirigida nominalmente a todos os sócios do Comunicação e Cultura.

Art. 24º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

Art. 25º - A posse da nova Diretoria deverá ocorrer no término do mandato dos Diretores em fim de exercício.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 26º - O patrimônio e a receita do Comunicação e Cultura serão constituídos pelos bens e direitos a ele transferidos, pelos adquiridos no exercício de suas atividades, pelas contribuições dos sócios, pelas subvenções e doações oficiais ou particulares.

Art. 27º - Os bens e recursos do Comunicação e Cultura só poderão ser utilizados em função de seus objetivos.

Art. 28º - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente do Comunicação e Cultura deverá ser destinado a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 29º - Na hipótese do Comunicação e Cultura obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESULTADOS FINANCEIROS

Art. 30º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 31º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

III - A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo a certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

IV - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto no regulamento;

V - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Os sócios membros do Conselho Fiscal não poderão ser funcionários da instituição nem trabalhar para ela em regime de prestação de serviços, e não recebem qualquer remuneração pelo exercício das funções que exercem

Seção III - Da Diretoria

Art. 17º - O Comunicação e Cultura será dirigido por uma Diretoria constituída por dois Diretores, sendo um com função de Diretor Presidente e o outro Diretor Tesoureiro.

Parágrafo 1º – Comunicação e Cultura remunerará seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades

Parágrafo 2º – O mandato da Diretoria será de três (03) anos, sendo possibilitada a reeleição indefinida de seus membros

Parágrafo 3º – Não poderão ser eleitos para cargo de Diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I. Dirigir o Comunicação e Cultura orientando-o na consecução prática e ética de seus fins
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral
- III. Convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinariamente, conforme o exposto no presente Estatuto
- IV. Admitir, promover, transferir, dispensar funcionários do Comunicação e Cultura, e praticar outros atos de administração de pessoal, com observância das disposições do parágrafo único do artigo 27 do presente Estatuto

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas solidariamente, por unanimidade.

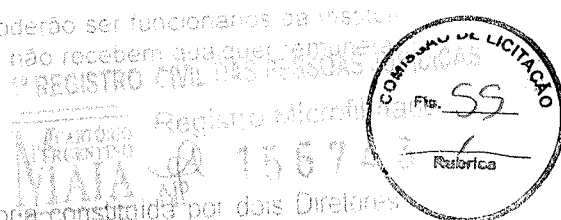
Parágrafo 2º - Caberá aos sócios, em Assembleia Geral, arbitrar conflitos surgidos na Diretoria.

Art. 19º - Compete ao Diretor Presidente

- I. Presidir as reuniões da Diretoria.
- II. Representar o Comunicação e Cultura, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele nas condições dos parágrafos V e VI a seguir.
- III. Preparar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o plano anual de atividades.
- V. Contratar empréstimos e celebrar convênios ou acordos com pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, nacionais ou estrangeiras, condizentes com a realização dos fins do Comunicação e Cultura;
- VI. Sempre conjuntamente com o Diretor Tesoureiro abrir contas bancárias e assinar cheques, passar procurações e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira e administrativa do Comunicação e Cultura

Art. 20º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas relativa ao exercício, devidamente instruída com o balanço geral e relatório pormenorizado
- II. Autorizar qualquer despesa a ser realizada pelo COMUNICAÇÃO E CULTURA
- IV. Sempre conjuntamente com o Diretor Presidente abrir contas bancárias e assinar cheques, passar procuração e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira e administrativa da entidade



... e Cultura serão nomeados pelo Conselho, com o voto de maioria absoluta, em nome e em representação da Instituição, em função de seus méritos e experiência em áreas relevantes ao trabalho realizado.



Parágrafo único - O Conselho se reunirá quando convocado pela Diretoria ou por dois de seus membros para emitir pareceres não vinculantes sobre o andamento do trabalho da Instituição.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Regis. ... Matrícula nº 156743

Art. 22º - 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria ou por dois de seus membros, será convocada uma Assembleia Geral para a eleição dos novos membros da Direção.

Art. 23º - As convocações serão feitas por carta registrada dirigida nominalmente a todos os sócios do Comunicação e Cultura.

Art. 24º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

Art. 25º - A posse da nova Diretoria deverá ocorrer no término do mandato dos Diretores em seu exercício.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 26º - O patrimônio e a receita do Comunicação e Cultura serão constituídos pelos bens e direitos a ele transferidos, pelos adquiridos no exercício de suas atividades, pelas contribuições dos sócios, pelas subvenções e doações oficiais ou particulares.

Art. 27º - Os bens e recursos do Comunicação e Cultura só poderão ser utilizados em função de seus objetivos.

Art. 28º - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente do Comunicação e Cultura deverá ser destinado a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 29º - Na hipótese do Comunicação e Cultura obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESULTADOS FINANCEIROS

Art. 30º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 31º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas.

I - Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

III - A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo a certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

IV - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto no regulamento.

V - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 32º - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais do Comunicação e Cultura deverão ser obrigatoriamente aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



Art. 33º - O Comunicação e Cultura é uma entidade sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 34º - As subvenções e doações recebidas pelo Comunicação e Cultura devem ser obrigatoriamente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36º - A extinção do Comunicação e Cultura será decidida em Assembleia Geral Extraordinária quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37º - As questões não previstas neste Estatuto serão decididas pelo Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

Fortaleza, 1º de setembro de 2019

Daniel Gerardo Raviolo

Michele Lemos de Santo

JAIME ARRIBE
TABELADOR DE REGISTRO CIVIL

2 Recolado em 2019/09/01
que contém o padrão ISO, desta escritura, por ser
Fortaleza, 28 de dezembro de 2019, 20:21:10. La assinatura de JAIRO
SENZA MORTA MORTA, PADRONAL PRADO (Escrição) 10/14/2019
VALIDO somente com o selo de autenticação de 2019/09/01

RECEBIMOS
2019/09/01
Nº 01/2019

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PÚBLICO DE REGISTRO CIVIL - OFICINA DE NOTAS E TÍTULOS
TABELADOR DE REGISTRO CIVIL - CNPJ: 06.972.334/0001-02
AL. Pe. Antonio Aguiar - 2019/09/01 - 20:21:10 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-0111 - E-mail: tabelador@cartorioemc.com.br

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o
Nº 00156743 no livro-A do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
EMOL 106.82/FERMOJU.7 73/MP.5 33 /PRENT. C 33/
SELO 14.09/TOTAL:144,83 - Fortaleza 11/01/2019
() Karine Aires de Oliveira () Amanda Oliveira de Silva
() Fabricio Goulart de Aquino (85)
Averbado ao Registro - Nº 00020910 02/11/19

02
RECEBIMOS
2019/09/01
Nº 01/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.375.299/0001-89 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/1991
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMUNICACAO E CULTURA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DANIEL GERARDO RAVIOLO	CPF 410.###.###-15	QUALIFICAÇÃO Administrador
--	------------------------------	--------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO OSVALDO CRUZ	NÚMERO 2006	COMPLEMENTO 1
-----------------------------------	-----------------------	-------------------------

CEP 60125048	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@SCONTABEIS.COM.BR	TELEFONE (85) 99218675
---	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

NOME/NOME EMPRESARIAL DANIEL GERARDO RAVIOLO	CPF/CNPJ 410.###.###-15	QUALIFICAÇÃO Administrador
--	-----------------------------------	--------------------------------------

Código de autenticidade: **194004c92d2f01d2**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Informações vigentes na data da emissão.
Emitido no dia **09/06/2021** às **11:05:24** (data e hora de Brasília) por **DANIEL GERARDO RAVIOLO** - CPF **410.410.033-15**
O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>
(<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
168688-7

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
29/06/2001

NOME / RAZÃO SOCIAL
COMUNICACAO E CULTURA

CPF/CNPJ
63.375.299/0001-89

NOME DE FANTASIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
943080001 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

- 181130101 - IMPRESSÃO DE JORNAIS
- 855030201 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
- 949360001 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
- 81130201 - IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS
- 949950001 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO
R CASTRO E SILVA, 121

COMPLEMENTO
108/ 110

BAIRRO
CENTRO

CEP
60030-010

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
SIM

OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
06/05/1991

EMITIDO VIA INTERNET EM 15/08/2024 ÀS 10:17:23
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMUNICACAO E CULTURA
CNPJ: 63.375.299/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:06:30 do dia 09/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/02/2025.

Código de controle da certidão: **AF66.610C.EF35.4106**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202410080612

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ / CPF: 63375299000189
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/08/2024 ÀS 09:13:12

VÁLIDA ATÉ 08/10/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/213011

CPF/CNPJ: 63.375.299/0001-89

Nome ou Razão Social: COMUNICACAO E CULTURA

Endereço: R CASTRO E SILVA 121 108/ 110 CENTRO CEP 60030-010

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 17 de Julho de 2024 (10:33:46)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 15/10/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Fortaleza

PREFEITURA

Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/213011

CPF/CNPJ: 63.375.299/0001-89

Nome ou Razão Social: COMUNICACAO E CULTURA

Endereço: R CASTRO E SILVA 121 108/ 110 CENTRO CEP 60030-010

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 17 de Julho de 2024 (10:33:46)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 15/10/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.375.299/0001-89
Razão Social: COMUNICACAO E CULTURA
Endereço: RUA CASTRO E SILVA 121 1 ANDAR / CENTRO / FORTALEZA / CE / 60030-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

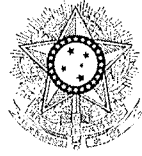
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2024 a 23/08/2024

Certificação Número: 2024072507440456980431

Informação obtida em 09/08/2024 09:12:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMUNICACAO E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 63.375.299/0001-89

Certidão nº: 54705939/2024

Expedição: 09/08/2024, às 09:09:04

Validade: 05/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMUNICACAO E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **63.375.299/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

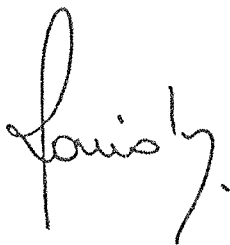
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

COMUNICAÇÃO E CULTURA, CNPJ: 63.375.299.0001-89 , sediada à RUA OSVALDO CRUZ 2006, FORTALEZA CE, por intermédio de seu representante legal DANIEL GERARDO RAVIOLO, portador do RNE V080123-L, e do CPF 410.410.033-15 DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2023

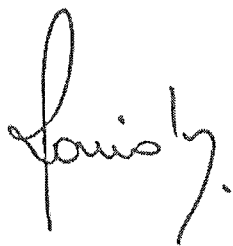


Daniel Gerardo Raviolo
Presidente Executivo

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

COMUNICAÇÃO E CULTURA, CNPJ: 63.375.299.0001-89 , sediada à RUA OSVALDO
CRUZ 2006, FORTALEZA CE, por intermédio de seu representante legal DANIEL
GERARDO RAVIOLO, portador do RNE V080123-L, e do CPF 410.410.033-15 DECLARA,
sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº
8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a
superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2023



Daniel Gerardo Raviolo
Presidente Executivo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 922703574

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

Turma Legal

Data de depósito: 20/04/2021
Data da concessão: 15/03/2022
Fim da vigência: 15/03/2032

Titular: COMUNICAÇÃO E CULTURA [BR/CE]
CNPJ: 63375299000189
Endereço: RUA OSVALDO CRUZ 2006, 60125-048, Fortaleza, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Nominativa
Natureza: Marca de Produto/Serviço
NCL(11): 41
Especificação: Serviços de educação (da classe 41)

Rio de Janeiro, 15/03/2022

Felipe Augusto Melo de Oliveira
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Assinado digitalmente pelo INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL:42521088000137
Em 17/06/2022

AMPARO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pela Lei 14.133 de 01.04.2021, alterada pela Lei 14.770 de 22.12.2023



PROGRAMA TURMA LEGAL

Duas disposições diferentes do artigo 74 da Lei de Licitações 14.133 de 2021, que não foram alterados pela Lei 14.770 de 2023, amparam a contratação do programa Turma Legal por inexigibilidade de licitação.

O inciso I do artigo 74 da lei 14.770, estabelece que:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

O serviço educacional Turma Legal é uma criação e propriedade legal do Comunicação e Cultura, registrado sob o número 916646998 no Instituto Nacional da Propriedade Intelectual – INPI. Possui site próprio (turmalegal.org.br) com domínio registrado no órgão competente Registro.br. O programa não é franqueado a outras empresas sendo de aplicação exclusiva e única do Comunicação e Cultura.

Por outro lado, como é próprio das tecnologias educacionais, o programa Turma Legal é uma junção original e única de conceitos, métodos e didáticas, não reduzível ao mero enunciado geral da educação socioemocional.

Mais adiante, esse mesmo artigo 74, no inciso III alínea f estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

alínea f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O programa Turma Legal é formação de professores e coordenadores pedagógicos para a educação socioemocional dos alunos do 1º ao 5º ano. O Comunicação e Cultura é uma instituição fundada em 1991 reconhecida nacionalmente e de notório saber nas ações complementares à educação, tendo recebido o Prêmio Itaú Unicef Educação e Participação por sua atuação nessa área em 1999. O programa Turma Legal foi implementado por 33 secretarias municipais de educação em 2023, em mais de 630 escolas, estando em andamento desde 2015. Os resultados educativos do programa estão atestados por avaliação dos professores, disponíveis em <http://www.turmalegal.org.br>

PARECERES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Havendo inexigibilidade de licitação por serviço exclusivo, dada a impossibilidade de se obter outras cotações, o Tribunal de Contas da União, estabeleceu como critério a comparação dos preços praticados pelo fornecedor, pelo mesmo serviço, junto a outros contratantes:

Tribunal de Contas da União - Acórdão 1565/2015.

A justificativa do preço em contratações diretas deve ser realizada,

(ii) no caso de inexigibilidade de licitação, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Tribunal de Contas da União - Acórdão 2993/2018

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Comunicação e Cultura

Realizada no dia 10 de setembro de 2021



No dia 10 de setembro de 2021 às 14:00 horas, à Rua Castro e Silva 121, 1º andar, em Fortaleza, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os sócios do Comunicação e Cultura. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Daniel Gerardo Raviolo, argentino, casado, sociólogo, Registro Nacional de Estrangeiro RNE V080123-L DIREXDPF, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, 2006, Apartamento 01 CEP 60125-048 Fortaleza/Ce. Constatada a inexistência do quorum da maioria dos associados determinada pelo Código Civil, foi estipulada pausa de meia hora. Às 14:30, em segunda convocação, e constatada a presença de um terço dos associados, foi lida a ordem do dia, para o qual foi convocada a Assembleia Geral Extraordinária, com o seguinte teor:

1. Renovação da Diretoria Executiva

Abertos os debates e considerações, foi aprovada por unanimidade a recondução na função de Diretor Tesoureiro de Michele Lemos de Santo, brasileira, casada, comerciante, Carteira de Identidade 40.619.381-2 SSP/SP, CPF 364.667.618-35, residente e domiciliada à Rua Francisco Matias 265, casa 5, Sabiaguaba, Fortaleza CE CEP 60836-085. Foi também confirmado na função de Diretor Presidente o Sr. Daniel Gerardo Raviolo, argentino, casado, sociólogo, Registro Nacional de Estrangeiro RNE V080123-L DIREXDPF, CPF 410410033-15, residente e domiciliado Rua Osvaldo Cruz 2006, Apartamento 01, Joaquim Torres, Fortaleza/CE CEP 60125-048, ambos com mandato de três (03) anos a partir da presente data.

2. Renovação do Conselho Fiscal

Abertos os debates e considerações, foi aprovada por unanimidade a eleição de Maria Weslany Lima Santos Raviolo, brasileira, casada, terapeuta ocupacional, Carteira de Identidade 98010220993 SSP/CE, CPF 617092393-67, residente e domiciliada à Rua Osvaldo Cruz, 2006, Apt 01, Aldeota, Fortaleza CE CEP 60125-048, e Mathieu Orfinger, belga, casado, professor, Registro Nacional de Estrangeiro RNE V403501-9 DIREXDPF, CPF 745.005.891-04, residente e domiciliado à Rua Cruz Abreu 723, São João do Tauape, Fortaleza CE CEP 60130-440, para o Conselho Fiscal do Comunicação e Cultura, ambos com mandato de três (03) anos a partir da presente data.

Ficando livre a pauta e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente encerrou a sessão, a ata da mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelos presentes.

Oscar Arruda D'Alva

Francisca Malvinier Macedo

Maria Weslany Lima Santos Raviolo

Michele Lemos de Santo

Mathieu Orfinger

Daniel Gerardo Raviolo

Cód. 081625. Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de MATHIEU ORFINGER De que dou fé. Fortaleza, 08 de novembro de 2021 Total R\$ 4,93 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA CW760404 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Maria do Socorro Moreira Perculiano - Escrevente

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
160356

JAIME ARARIPE

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MICHELE LEMOS DE SANTO, de que dou fé. Fortaleza, 08 de novembro de 2021, 08:12:53. Em testemunho da verdade, CARLA SHERIDAN MOREIRA RODRIGUES, Escrevente Autorizada, Inscrição 51.515. Válido somente com o selo de autenticação.